

A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência trouxe celeridade nos serviços da PMMG?

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Gustavo Leandro Lopes Silva
Flávia Rodrigues Cantagalli

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é um procedimento deveras simples, que adveio para dar celeridade na prestação de segurança pública, uma vez aplicado pela Polícia Militar de Minas Gerais na circunstância de algumas infrações de menor potencial ofensivo. Estes são crimes de menor relevância jurídica e que possuem pena máxima em abstrato não superior a dois anos, cumulada ou não com multa. A presteza do termo se dá pela dispensa de um inquérito policial, visto que antes da implementação, todo e qualquer registro imediato, era encaminhado para a delegacia responsável e impedia o patrulhamento ostensivo das guarnições da PM enquanto todos os trabalhos preliminares de polícia judiciária não estivessem completos.

Objetivo

O objetivo deste artigo, é analisar se a implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) confeccionado pela Polícia Militar de Minas Gerais trouxe agilidade na manutenção da ordem pública.

Material e Métodos

Os métodos de análise deste trabalho se fazem a partir da interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, do ano de 1988, juntamente com a análise de artigos produzidos à luz de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). Ademais, serão analisadas especificamente as decisões do STF, bem como a Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e será discutido se houve celeridade na prestação do serviço de prevenção criminal através do policiamento ostensivo pela PMMG, juntamente com a repressão qualificada em crimes já ocorridos.

Resultados e Discussão

Ao analisarmos o arcabouço jurídico a respeito do tema, é possível observar que as normas foram alteradas no decorrer do tempo, bem como houve um novo entendimento por parte do STF a respeito da execução do TCO por parte da Polícia Militar de Minas Gerais. Quando a norma foi confrontada através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.637, o STF entendeu não haver por parte da PM, desvio de função, no que diz respeito à lavratura do TCO. Uma vez que não se faz necessário o inquérito policial ao procedimento, não existe desvio de função. Outra análise possível é que a partir da Lei 9.099/95, no art. 69, versa que a autoridade policial

que tomar conhecimento da ocorrência, lavrará o TCO, não especificando ser autoridade de polícia judiciária. Em uma visão ampla, há a divisão da demanda, o que acarreta vários benefícios, e dentre os beneficiados, está a sociedade, que é quem utiliza os serviços prestados pelas instituições.

Conclusão

Por fim, a lavratura do TCO pela PMMG é benéfica como um todo. Ao cidadão com seu direito violado, é possível ter sua lide resolvida mais rapidamente do que outrora, uma vez que em alguns casos, logo após a confecção do termo, já se estabelece uma data e horário para audiência. Diante disso, a volta da viatura ao patrulhamento ostensivo ocorre mais rapidamente, visto que não se encerra mais determinadas ocorrências em uma delegacia, prevenindo crimes, que é a função precípua policial.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa. Brasil, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 04/09/2022.

MELO, Wenner. Polícia Militar Pode Lavrar TCO. JUS.com.br. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/noticias/96841/policia-militar-pode-lavrar-tco> . Acesso em 04/09/2023.